

Considerando a atribuição prevista no inc. XX do art. 106 do Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR nº 591, de 20 de novembro de 2008, bem como o disposto no art. 13 e parágrafo único da Portaria PRR1 nº 76, de 10 de dezembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o manuseio de dados, documentos, procedimentos ou processos de natureza sigilosa encaminhados à Coordenadoria Jurídica/COORJU da PRR-1ª Região por todos os servidores nela lotados, devendo estes zelarem pela manutenção do sigilo, sob pena das sanções administrativas e criminais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria nº 104, de 13 de setembro de 2011.

Constitui Comissão para dirigir a eleição destinada à escolha do Procurador Regional Ouvidor e do Procurador Regional Coordenador da ASSPA, bem como de seus respectivos Substitutos, no âmbito da Procuradoria Regional da República da 1ª Região.

O PROCURADOR-CHEFE REGIONAL DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria PGR nº 250, de 06 de maio de 2011, tendo em vista os termos da Portaria PGR nº 588, de 03 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. Seção I, de 05 de setembro de 2003, e o contido nas Portarias PRR1 nº 100 e 101, ambas de 1º de setembro de 2011, considerando ainda a Ordem de Serviço nº 14, de setembro de 2011, que estabeleceu a data das eleições dos titulares da Ouvidoria e da ASSPA na PRR1, RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão Eleitoral integrada pelos Excelentíssimos Procuradores Regionais da República, Doutor PAULO VASCONCELOS JACOBINA, Dr. MARCUS DA PENHA SOUZA LIMA e Dr. OSNIR BELICE para, sob a presidência do primeiro, dirigir a eleição destinada à escolha do Procurador Regional Ouvidor e do Procurador Regional Coordenador da ASSPA, bem como de seus respectivos Substitutos, no âmbito da Procuradoria Regional da República da 1ª Região.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14

Em, 13 de setembro de 2011.

O PROCURADOR-CHEFE REGIONAL DA 1ª REGIÃO, no uso das atribuições previstas pela Portaria PGR nº 250, de 06 de maio de 2011; tendo em vista os termos da Portaria PGR nº 588, de 3 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. Seção I, de 5 de setembro de 2003, e o contido nas Portarias PRR1 nº 100 e 101, ambas de 1º de setembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o procedimento para escolha do Procurador Regional Ouvidor e do Procurador Regional Coordenador da Assessoria de Análise e Pesquisa (ASSPA) e seus respectivos substitutos, no âmbito da Procuradoria Regional da República da 1ª Região.

Parágrafo único. O procedimento observará a disciplina estabelecida na presente Ordem de Serviço, na Portaria PGR nº 588, de 3 de setembro de 2003 e em atos supervenientes emanados da Comissão Eleitoral constituída por portaria do Procurador-Chefe Regional.

Art. 2º. Podem concorrer à eleição os membros lotados e em exercício na PRR-1ª Região.

Art. 3º. A inscrição dos candidatos às funções de Procurador Regional Ouvidor e de Procurador Regional Coordenador da Assessoria de Análise e Pesquisa (ASSPA) e seus respectivos substitutos, no âmbito da PRR – 1ª Região, será feita por chapa, separadamente, com indicação dos nomes dos titulares e respectivos substitutos.

Parágrafo único. A inscrição das chapas deverá ser feita por requerimento subscrito pelos seus integrantes e dirigido à Comissão Eleitoral no período de 12 a 22 de setembro de 2011, no horário das 12h às 19h, no gabinete 604 da PRR-1ª Região.

Art. 4º. São eleitores os Procuradores Regionais da República lotados na PRR- 1ª Região.

Parágrafo único. O voto é secreto, não sendo permitido o exercício por procuração (Portaria PGR 588, art. 4º).

Art. 5º. Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

Parágrafo único. Em caso de empate, aplicar-se-á o disposto no artigo 202, § 3º, da LC 75/93, em relação ao titular.

Art. 6º. As cédulas, impressas de forma a assegurar o sigilo, conterão o nome dos concorrentes, reunidos em cada chapa, deixando-se à esquerda espaço apropriado para que o eleitor assinale sua preferência.

Art. 7º. Serão nulos os votos em que o eleitor tiver assinalado mais de uma chapa para a mesma função, ou que apresentem rasuras ou qualquer forma de identificação.

Art. 8º. A votação, para ambas as funções (Ouvidor e Coordenador da ASSPA), ocorrerá no dia 27 de setembro de 2011, no 12º andar, na Sala de Videoconferência da PRR-1ª Região, no horário de 9 às 17 horas, e obedecerá aos seguintes procedimentos:

I – À Comissão caberá dirigir os trabalhos e RESOLVER as questões que ocorrerem durante a votação;